



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 896, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

**INSTITUI O FORUM MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO – FME, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva**, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Balneário Arroio do Silva, o Fórum Municipal de Educação FME, de caráter Municipal, com finalidade de discutir a política educacional e coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais, com vistas à elaboração, acompanhamento e execução do Plano Municipal de Educação - PME.

**Art. 2º** Compete ao Fórum Municipal de Educação - FME:

**I** - Congregar representantes de órgãos públicos e entidades privadas com interesse e atuação educacional no Município de Balneário Arroio do Silva, para discussão do Plano Municipal de Educação - PME;

**II** - Planejar, acompanhar e coordenar o processo de concepção, implementação e avaliação da política educacional no Município, especialmente no que se refere ao Plano Municipal de Educação - PME;

**III** - Realizar as Conferências Municipais de Educação, com garantia de ampla participação da sociedade interessada; e,

**IV** - Elaborar seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Fórum Municipal de Educação – FME deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificação de sua manutenção, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação – CME e à Secretaria do Município de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 3º** O Fórum Municipal de Educação – FME terá como membro permanente os seguintes representantes:

**I** - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

**II** - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

**III** - 01 (um) Representante dos Profissionais da Educação Infantil;

**IV** - 01 (um) Representante do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

**V** - 01 (um) Representante do Ensino Fundamental Anos Finais;

**VI** - 01 (um) Representante da Educação de Jovens e Adultos;

**VII** - 01 (um) Representando da Rede Estadual de Ensino;

**VIII** - 01 (um) Representante da Educação Especial;

**IX** - 01 (um) Representante da Associação de profissionais da Educação;

**X** - 01 (um) Representante do Conselho Alimentação Escolar - CAE;

**XI** - 01 (um) Representante do Conselho Acompanhamento do FUNDEB;

**XII** - 01 (um) Representante do Conselho Escolar ou APP;

**XIII** - 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;

**XIV** - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS;



**XV** - 01 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

**XVI** - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

**XVII** - 01(um) Representante dos Alunos;

**XVIII** - 01 (um) Representante das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

**Parágrafo único:** Os órgãos e entidades terão apenas 01 (um) representante indicado juntamente com 01 (um) suplente.

**Art. 4º** Poderão participar do Fórum Municipal de Educação - FME:

**I** - Representantes do Poder Executivo Municipal;

**II** - Representantes do Poder Legislativo Municipal;

**III** - Representantes do Ministério Público;

**IV** - Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME;

**V** - Representantes da Coordenadoria Estadual de Educação;

**VI** - Representantes de Instituições de Ensino Superior;

**VII** - Representantes de Instituições de Educação Básica;

**VIII** - Representantes de Instituições de Educação Profissional;

**IX** - Representantes do Movimento Estudantil;

**X** - Representantes de Associações;

**§ 1º** Os órgãos e entidades terão apenas 01 (um) representante indicado juntamente com 01 (um) suplente.

**§ 2º** Os representantes indicados pelos órgãos arrolados nos incisos I a V serão cadastrados automaticamente pela Coordenação Geral.

**§ 3º** Os órgãos e entidades arrolados nos Incisos VI a X deste Artigo deverão providenciar, para fins de participação no Fórum Municipal de Educação - FME, o cadastramento junto à Coordenação Geral, indicando seus representantes.

**§ 4º** Sempre que se faça necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para participação no Fórum especialistas ou estudiosos, a título de consultoria.

**Art. 5º** O Fórum Municipal de Educação - FME é composto pelos seguintes órgãos:

**I** - Coordenação Geral;

**II** - Assembleia Geral;

**III** - Conferência Municipal.

**Art. 6º** A Coordenação Geral é composta da seguinte forma:

**a)** Representante da Secretaria de Município da Educação, Cultura e Esportes, indicado dentre Servidores do quadro efetivo;

**b)** Representante do Conselho Municipal de Educação - CME, indicado na forma do Regimento Interno;

**c)** 03 (três) membros eleitos dentre os integrantes do Fórum, mediante Assembléia Geral.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**§ 1º** Compete à Coordenação Geral discutir, decidir e encaminhar acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal, dirigir as reuniões, assembleias gerais, conferências, e demais atividades do Fórum Municipal, com fornecimento de suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

**§ 2º** A Conferência Municipal de Educação é instância máxima de deliberação do Fórum.

**Art. 7º** O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação - FME poderá ser objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 8º** O Fórum Municipal de Educação – FME terá funcionamento Municipal e se reunirá sempre que necessário até a formalização do Plano Municipal de Educação - PME, após se reunirá a cada três (03) meses ordinariamente, ou a requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10** A participação no Fórum Municipal de Educação - FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 11** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 23 de outubro de 2015.

**EVANDRO SCAINI**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 23 de outubro de 2015.

**ROSANA BONALDO RAFAEL DE SOUZA**  
*Secretária de Administração e Finanças*